



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o art. 57 e Parágrafos da Lei Municipal nº 027/97, promulga a Lei nº 288/2005, de 26 de setembro de 2005, oriunda do Projeto de Lei nº 485/01.

LEI Nº 288

DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria o Capítulo X do Título II, acrescenta os Parágrafos 1º e 2º e modifica a redação do art. 130 da Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das Autarquias e das Fundações) e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 130 da Lei Municipal nº 11, de 17 de Janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo X

DA DATA BASE

Art. 130 – Os servidores públicos do Município de Seropédica, bem como o de suas Autarquias e das Fundações Públicas, terão como data base para reajuste de seus vencimentos, todo o dia 12 de outubro.

§ 1º - O reajuste mencionado no caput deste artigo, não interferirá nas gratificações estipuladas por esta Lei.

§ 2º - Serão beneficiados todos aqueles citados no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Os demais artigos subsequentes ao artigo supramencionado serão reenumerados para que produzam seus efeitos legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MAURO DOS SANTOS MODESTO DE BRITTO
PRESIDENTE

AUTOR: VEREADORA NEUZA CEZÁRIO DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO
ED. _____

DE: 01/10/05

JORNAL: Atual

PÁGINA: 15

Av. Ministro Fernando Costa, 754
Centro - Seropédica - RJ
Tel.: (21) 2682-6888 / 2682-6757